

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 25 de julho de 2013

que autoriza a Alemanha a proibir, no seu território, a comercialização de determinadas variedades de cânhamo enumeradas no catálogo comum das variedades das espécies de plantas agrícolas, nos termos da Diretiva 2002/53/CE do Conselho

*[notificada com o número C(2013) 4702]***(Apenas faz fé o texto em língua alemã)**

(2013/404/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2002/53/CE do Conselho, de 13 de junho de 2002, que diz respeito ao catálogo comum das variedades das espécies de plantas agrícolas ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 18.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com a Diretiva 2002/53/CE, a Comissão publicou, na série C do *Jornal Oficial da União Europeia*, no catálogo comum das variedades das espécies de plantas agrícolas, determinadas variedades de cânhamo.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho ⁽²⁾ estabelece no seu artigo 39.º que, a fim de impedir a concessão de apoio a culturas ilícitas, as superfícies utilizadas para a produção de cânhamo só são elegíveis se o teor de tetra-hidrocanabinol das variedades utilizadas não for superior a 0,2 %.
- (3) O Regulamento (CE) n.º 1122/2009 da Comissão ⁽³⁾ determina no seu artigo 40.º, n.º 3, que se, no segundo ano, a média de todas as amostras de uma determinada variedade de cânhamo exceder o teor de tetra-hidrocanabinol estabelecido no Regulamento (CE) n.º 73/2009, o Estado-Membro deve solicitar uma autorização para proibir a comercialização dessa variedade, em conformidade com a Diretiva 2002/53/CE.
- (4) Em 15 de novembro de 2012, a Comissão recebeu da Alemanha um pedido de autorização com vista a proibir a comercialização das variedades de cânhamo Bialobrzeskie e Carmagnola, pelo facto de o respetivo teor de tetra-hidrocanabinol ter excedido o nível autorizado de 0,2 % pelo segundo ano consecutivo.

(5) Face ao que precede, o pedido da Alemanha deve ser deferido.

(6) A fim de permitir que a Comissão informe os outros Estados-Membros e atualize o catálogo comum das variedades das espécies de plantas agrícolas, a Alemanha deve informar a Comissão da data em que fizer uso da autorização concedida ao abrigo da presente decisão.

(7) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente das Sementes e Propágulos Agrícolas, Hortícolas e Florestais,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Autoriza-se a Alemanha a proibir a comercialização, em qualquer parte do seu território, das variedades de cânhamo Bialobrzeskie e Carmagnola.

Artigo 2.º

A Alemanha deve notificar a Comissão da data em que fizer uso da autorização referida no artigo 1.º.

Artigo 3.º

A destinatária da presente decisão é a República Federal da Alemanha.

Feito em Bruxelas, em 25 de julho de 2013.

Pela Comissão

Tonio BORG

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 193 de 20.7.2002, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho, de 19 de janeiro de 2009, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio direto aos agricultores no âmbito da Política Agrícola Comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores (JO L 30 de 31.1.2009, p. 16).

⁽³⁾ Regulamento (CE) n.º 1122/2009 da Comissão, de 30 de novembro de 2009, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho (JO L 316 de 2.12.2009, p. 65).